



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 431/2020

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - Recurso Administrativo nº 3197-05.67/14-6:** O parecer é no sentido de conhecer e de não prover o agravo interposto. **01 ABSTENÇÃO - APROVADO POR MAIORIA.**
- b) **JULIO MAGALHÃES VIEIRA - Recurso Administrativo nº 6071-05.67/13-1:** O parecer é que não deve ser conhecido o agravo interposto. **PROVADO POR UNANIMIDADE**
- c) **ZAS COUROS LTDA - Recurso Administrativo nº 13863-05.67/11-9:** o parecer é pelo conhecimento e provimento do recurso com fundamento no artigo 1º, inciso I da Resolução CONSEMA 350/2017; Pela declaração de prescrição intercorrente resultante da paralisação do processo durante o período de 11/12/2014 a 07/06/2018, com base no art. 6º da Resolução CONSEMA 350/2017; Pelo arquivamento do Processo Administrativo FEPAM n. 013863-05.67/11.9. **03 VOTOS CONTRÁRIOS – APROVADO POR MAIORIA.**
- d) **EXPORTADORA BOM RETIRO - Recurso Administrativo nº 11794-05.67/09-2:** O parecer é pelo não conhecimento do Agravo por não atender aos requisitos do art. 1º da Resolução CONSEMA 350/2017. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Porto Alegre, 08 de outubro de 2020.

Publicado no DOE do dia 23/11/2020

PROA nº: 20/0500-0003085-1

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura